

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 16 Deputados
Sala das Sessões. 10 / 03 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 049/2026



Protocolo: 069390



05/03/2026 15:08

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 049 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que: **“Dispõe sobre a implantação de sinalização luminosa indicativa da existência de radares de fiscalização eletrônica no Município de Betim.”**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da segurança viária e do caráter preventivo da fiscalização eletrônica, mediante implantação de sinalização luminosa nos pontos de monitoramento de velocidade.

A proposta visa a instalação de dispositivo luminoso intermitente nos locais de fiscalização eletrônica, com a finalidade de indicar, de forma visível e preventiva, a existência de radares nas vias públicas, promovendo transparência, caráter educativo da fiscalização, redução de infrações involuntárias e aumento da segurança no trânsito.

A medida contribui para a redução de acidentes, melhora da previsibilidade do tráfego e reforço da função pedagógica da fiscalização, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

Diante da relevância da medida para a segurança viária e interesse público, requer-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.


Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a implantação de sinalização luminosa indicativa da existência de radares de fiscalização eletrônica no Município de Betim.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O Município poderá implantar sinalização luminosa nos pontos de fiscalização eletrônica, mediante dispositivo luminoso intermitente, com a finalidade de indicar, de forma visível e preventiva, a existência de radares nas vias públicas.

Art. 2º A sinalização prevista nesta Lei terá caráter preventivo, educativo e informativo, visando:

- I – Aumentar a segurança viária;
- II – Reduzir a ocorrência de acidentes;
- III – Promover transparência na fiscalização eletrônica;
- IV – Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º A execução desta Lei observará:

- I – O Código de Trânsito Brasileiro;
- II – As normas e resoluções do CONTRAN;
- III – Os estudos técnicos de engenharia de tráfego;
- IV – As competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador